



LEI Nº 0593/95

**Dispõe sobre aposentadoria de
Servidores que denomina.**

O Prefeito Municipal de João Neva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Aposentadoria por Invalidez ao Servidor José Carrareto, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, tendo em vista o que consta do processo nº 1.178/95 nos termos do art. 63, inciso I da Lei Municipal nº 0124/91, com direito à percepção de proventos integrais.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Aposentadoria por Tempo de Serviço ao Servidor contratado Lindor Sfalsin, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, tendo em vista a comprovação contida no processo nº 023/95, de acordo com o que dispõe o art. 63, inciso II, "a" da Lei Municipal nº 0124/91, com direito à percepção de proventos integrais.

Art. 3º - Ficam assegurados aos servidores descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, todos os direitos relativos à aposentadoria, constantes da Lei Municipal nº 0124/91 aplicáveis aos funcionários efetivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de outubro de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de outubro de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração